

NOTA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL Nº 02/2020

Havendo percebido que a aplicação literal do artigo 47, do Regulamento Eleitoral do IF Sudeste MG, causaria prejuízo desarrazoado aos candidatos, especialmente considerada a necessidade de isolamento social, esta Comissão Eleitoral Central entendeu por aplicar a proibição e restrição previstas pelo §1º somente em relação ao público coincidente, razão pela qual autorizou que os candidatos que disputassem o mesmo cargo realizassem eventos simultâneos, desde que com públicos distintos.

Segue a íntegra do artigo mencionado:

“Art. 47. Caso desejem realizar apresentações ao vivo (lives) ou webconferências, os candidatos a Reitor e a Diretor-Geral deverão solicitar autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral de campus, respectivamente, por meio de e-mail, conforme Anexo II.

§1º Os eventos mencionados no caput não poderão ocorrer de forma simultânea para candidatos que concorram ao mesmo cargo, respeitado o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre o fim e o início de cada evento.

§2º Os eventos mencionados no caput deste artigo terão duração máxima de 02 (duas) horas.”

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2020.



Presidente da Comissão Eleitoral Central do IF Sudeste MG

Eleições 2020